

CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 47/2017
Processo Licitatório/Concorrência n.º: 04/2017

Pelo presente Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel nos termos do disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei Municipal n.º 708/10, de 21 de setembro de 2010, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **BIO BRASIL AMBIENTAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.052.654/0001-90, com sede na cidade de Engenho Velho, RS, neste ato representada por seu Sócio Sr. Fernando Pereira Gomes de Freitas, de ora em diante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório relativo à **Concorrência nº 04/2017**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso de imóvel, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - Constitui objeto da presente licitação a concessão administrativa de uso, onerosa, da Sala 01 do bem imóvel do Município, com área construída de **1.100,00m²**, **localizado** no Lote urbano nº 40, na Avenida Ângelo Lorini, referente a matrícula 11.346 do Registro de Imóveis de Constantina, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo - A presente cessão de uso é feita pelo prazo de **10 (dez) anos**, a contar da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor Da Concessão, Das Condições de Pagamento e Reajuste – O **CESSIONÁRIO**, pagará ao **MUNICÍPIO** o valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais**, corrigidos no dia 01 de janeiro de cada ano subsequente pelo índice acumulado do IGP-M (FGV) ou outro índice que venha a substituí-lo O pagamento da remuneração da concessão deverá ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM-FGV e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo da multa e demais penalidades previstas na **Concorrência nº 04/2017**.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Impostos, Taxas, Seguro-Incêndio e Encargos – Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto deste termo de cessão de uso, bem como os

encargos de administração e conservação, serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, que se obriga a pagá-los e a apresentar, semestralmente, ao Município os respectivos comprovantes de quitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CESSIONÁRIO** se obriga a providenciar apólice de seguro/incêndio/roubo/vendaval/danos elétricos do imóvel/físico, máquinas e equipamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, e a apresentá-la ao Município, juntamente com o respectivo comprovante de quitação.

CLÁUSULA QUINTA - Da Destinação - O imóvel ora cedido só poderá ser utilizado para exploração de **indústria de beneficiamento de plásticos recicláveis**, tudo em conformidade com a Lei Municipal nº 708/10, de 21 de setembro de 2010, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros ramos ou fins. É vedado ainda, ao **CESSIONÁRIO** transferir ou ceder este termo de cessão de uso, bem como emprestar ou ceder, a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel/espço físico, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades decorrentes de má utilização do imóvel - Será de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO** qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito a leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do imóvel cedido. Será ainda de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados, podendo o Município, se assim o preferir, cumpri-la e cobrar as despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Conservação e devolução do Imóvel - O **CESSIONÁRIO** recebe o imóvel, objeto deste termo de cessão de uso, em perfeito estado de conservação, pintura e limpeza, com todas as instalações funcionando sem qualquer defeito, exceto as ressalvas observadas no termo de vistoria elaborado no ato do recebimento do imóvel. Obriga-se a devolvê-lo, finda ou rescindida a cessão de uso, nas condições em que o está recebendo.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Consertos e Benfeitorias - Todos os reparos, consertos e substituições que se façam necessários ao imóvel correrão por conta do **CESSIONÁRIO**, sob a condição de restaurar a coisa reparada ao estado original e de substituir as peças por outras de mesma qualidade. É proibida a realização de qualquer obra de acréscimo ou modificação no imóvel sem a prévia autorização do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer benfeitorias realizadas, ainda que autorizadas, aderirão ao imóvel, desistindo o **CESSIONÁRIO**, neste ato,

expressamente, de indenização, pagamento ou compensação, bem como do direito de retenção a elas referentes. Poderá, entretanto, o Município exigir que o **CESSIONÁRIO**, por sua exclusiva conta, reponha o imóvel em seu estado anterior, uma vez finda a cessão de uso.

CLÁUSULA NONA - Do Regulamento do Edifício - Fará parte deste termo o Regulamento do Edifício, de cujo teor o **CESSIONÁRIO** admite ter pleno conhecimento e ao qual se obriga a fielmente cumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Instalação de Máquina ou Aparelhos - O **CESSIONÁRIO** não poderá, sem prévio e expreso consentimento do Município, instalar no imóvel objeto deste termo qualquer máquina ou aparelho cujo funcionamento acarrete sobrecarga na corrente elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum aviso, notícia, placa, toldo ou sinal será escrito, pintado ou fixado na parte externa do imóvel ora cedido, salvo na portaria do edifício e nas dependências internas do mencionado imóvel, sem a devida vênua do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão - A infração a qualquer cláusula, condição ou obrigação deste termo ou do Regulamento do Edifício, se for o caso, acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será, também, motivo de imediata rescisão do presente a superveniência de Lei ou Postura Federal, Estadual ou Municipal proibindo que se dê à área a destinação indicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Responsabilidade - Obriga-se o **CESSIONÁRIO** entregar ao Município toda correspondência dirigida a este e endereçada ao imóvel cedido, sob pena de responsabilidade por possíveis danos decorrentes de omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Registro - Este Termo de Cessão de Uso deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua assinatura, correndo tal despesa por conta do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação - O Município fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste termo no mural da prefeitura municipal de Engenho Velho, bem como em jornal regional de circulação no município, até o 5.º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no

prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro - O foro deste termo para qualquer procedimento judicial será o da Comarca de Constantina/RS, com a exclusão de qualquer outro, e, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

Engenho Velho/RS, 16 de agosto de 2017.

Município de Engenho Velho/RS
Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal

Cessionário
Bio Brasil Ambiental Ltda-Me

TESTEMUNHAS:

.....

CPF:

.....

CPF